

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 12 DE ABRIL DE 2010
Revogada pela Resolução n. 957/2022

Dispõe sobre a prorrogação do período de recepção, em caráter excepcional, para o estado do Amapá, referente à proibição da pesca pelo IBAMA, conforme Portaria nº 48, de 5 novembro de 2007.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, o Ministério do Trabalho e Emprego prorroga a recepção do benefício Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, referente à proibição da pesca no Estado do Amapá, período de 15/11/2009 a 15/03/2010 até a data de 15 de abril de 2010.

~~§ 1º A medida restringe-se aos Requerimentos suspensos no Sistema Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, pendentes de apresentação do Registro e permissionamento da embarcação de que trata o inciso IX, art. 3º, da Resolução CODEFAT nº 468, de 21 de dezembro de 2005.~~

§ 1º A medida restringe-se aos Requerimentos suspensos no Sistema Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, pendentes de apresentação do Registro Geral de Pesca de que trata o inciso IX, art. 3º, da Resolução CODEFAT nº 468, de 21 de dezembro de 2005. [\(Retificado no D.O.U. de 20/04/2010, página 179, Seção 1\)](#)

§ 2º Os Requerimentos que se enquadram nessa excepcionalidade só poderão ser solicitados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amapá – SRTE/AP.

Art. 2º O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionado ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Resolução CODEFAT nº 468/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 16 / 04 / 2010 PÁG.(s) : 97 SEÇÃO 1
--